



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

PGE
DECISÃO Nº 027/2017
2017/SEDUC

RECURSO. RESPOSTA COMPLETA E OBJETIVA.
Deve ser provido o recurso para que o órgão demandado esclareça de forma definitiva se possui, ou não, os dados requeridos, seja de forma sistematizada ou não e, sendo o caso, os forneça, nos termos do art. 9º, *caput* e § 1º, do DE nº 49.111/12.
RECURSO PROVIDO.

RECURSO

DEMANDA Nº 17.277

SEDUC

CLEBER MOURA

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO,
Relator.



PGE
DECISÃO Nº 027/2017
2017/SEDUC

RELATÓRIO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR) –

Trata-se de pedido apresentado em 10/07/2017 por Cleber Moura, requerendo informações sobre o número de professores que estão lecionando a disciplina de história, na área de abrangência da 18ª CRE, que não são licenciados para tal disciplina, bem como em que são licenciados e quantos são contratados emergencialmente.

Respondida a demanda em 20/07/2017, pela SEDUC, foi informado que no âmbito da 18ª CRE há 63 professores habilitados em história e 23 sem habilitação, bem como que não foram realizadas contratações emergenciais na atual gestão nas áreas em que há banco de aprovados em concurso. Registrou-se, também, a existência de inconsistências quanto ao número de contratos temporários de professores por Coordenadoria, as quais o órgão está buscando superar, podendo ser fornecido apenas o total de contratos temporários em todo o Estado.

Interposto pedido de reexame em 20/07/2017, em que reitera o cidadão o pedido relativo à habilitação dos 23 professores que lecionam história sem habilitação para a área no âmbito da 18ª CRE, foi (intempestivamente) respondido em 02/08/2017, esclarecendo a autoridade superior a resposta antes fornecida para informar que, por ser a disciplina de história da área das humanas, os professores têm habilitação para ministrá-la.

Não obstante, interpôs o cidadão o presente recurso em 09/08/2017, postulando esclarecimento sobre se todos os 23 professores sem habilitação específica em história são graduandos ou graduados na área de humanas.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.



PGE
DECISÃO Nº 027/2017
2017/SEDUC

É o relatório.

VOTOS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR) –

Eminentes Colegas.

No presente caso, verifica-se que o cidadão, desde o pedido inicial, postulou, entre outras coisas, fosse informado **em que são licenciados os professores que estão lecionando a disciplina de história, na área de abrangência da 18ª CRE, e que não sejam licenciados especificamente para esta disciplina**. Este o objeto do recurso e que realmente não foi respondido de forma clara, limitando-se o órgão a indicar que os professores podem ministrar a matéria de história por ser ela da área de humanas.

Assim, *deve-se responder objetivamente ao pedido*, nos termos do art. 9º, *caput*, do DE nº 49.111/12; ou, se o órgão não possuir os dados na forma solicitada, deverá adotar alguma das providências de que trata o § 1º do mesmo dispositivo.

O voto, pois, vai no sentido de dar provimento ao recurso, para que a SEDUC responda, de forma *completa e objetiva*, à demanda da parte requerente, dizendo de forma **clara e expressa** se possui os dados na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte requerente; ou, se não os possui na forma solicitada, se os detém de forma não sistematizada e, nesse caso, igualmente franqueie o acesso para que a cidadã possa, por si própria, realizar a compilação que postula.

Por fim, em razão da **inobservância do prazo legal de resposta do pedido de acesso à informação, em sede de reexame**, recomenda-se o envio da presente decisão para o órgão recorrido com a orientação de que, caso sejam verificadas condutas reiteradas neste sentido, poderão ocorrer futuras responsabilizações, nos termos da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

PGE
DECISÃO Nº 027/2017
2017/SEDUC

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a few strokes.

Recurso na Demanda nº 17.277: “Deram provimento ao recurso,
por unanimidade.”